



**CONTRATO Nº. 36/2022.**

Contrato de Prestação de Serviços de recebimento e tratamento final de resíduos Classe II, que entre si celebram, de um lado como Contratante, o Município de Joaquim Gomes/AL, e do outro lado como Contratada, a Empresa Alagoas Ambiental S/A.

**CONTRATANTE:** O Município de Joaquim Gomes/AL, com sede na Rua Praça Laurentino Gomes de Barros, 65 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.262.739/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor **Adriano Ferreira Barros**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 16.982.376/0001-89, situada na Fazenda Cachoeira do Imburi, s/nº, Zona Rural - Pilar/AL, por meio de seus representantes legais, Sra. **ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES**, Advogada, inscrita no CPF nº 894.931.924-15 e RG nº 1.051.637 SSP/AL, em conjunto com o seu bastante Procurado o Sr **MARNES COSTA MACHADO GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 025.434.934.-09, portador do RG nº 99001256890 SSP/AL, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATADA**.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Deriva o presente ajuste da Processo Administrativo em sede de Inexigibilidade de Licitação, e, das determinações legais contempladas pelo artigo 25, inciso I, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93, bem como das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO:** Obriga-se a **CONTRATADA** por força deste instrumento a realizar o recebimento e o tratamento final de resíduos Classe II, em conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O transporte será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas.

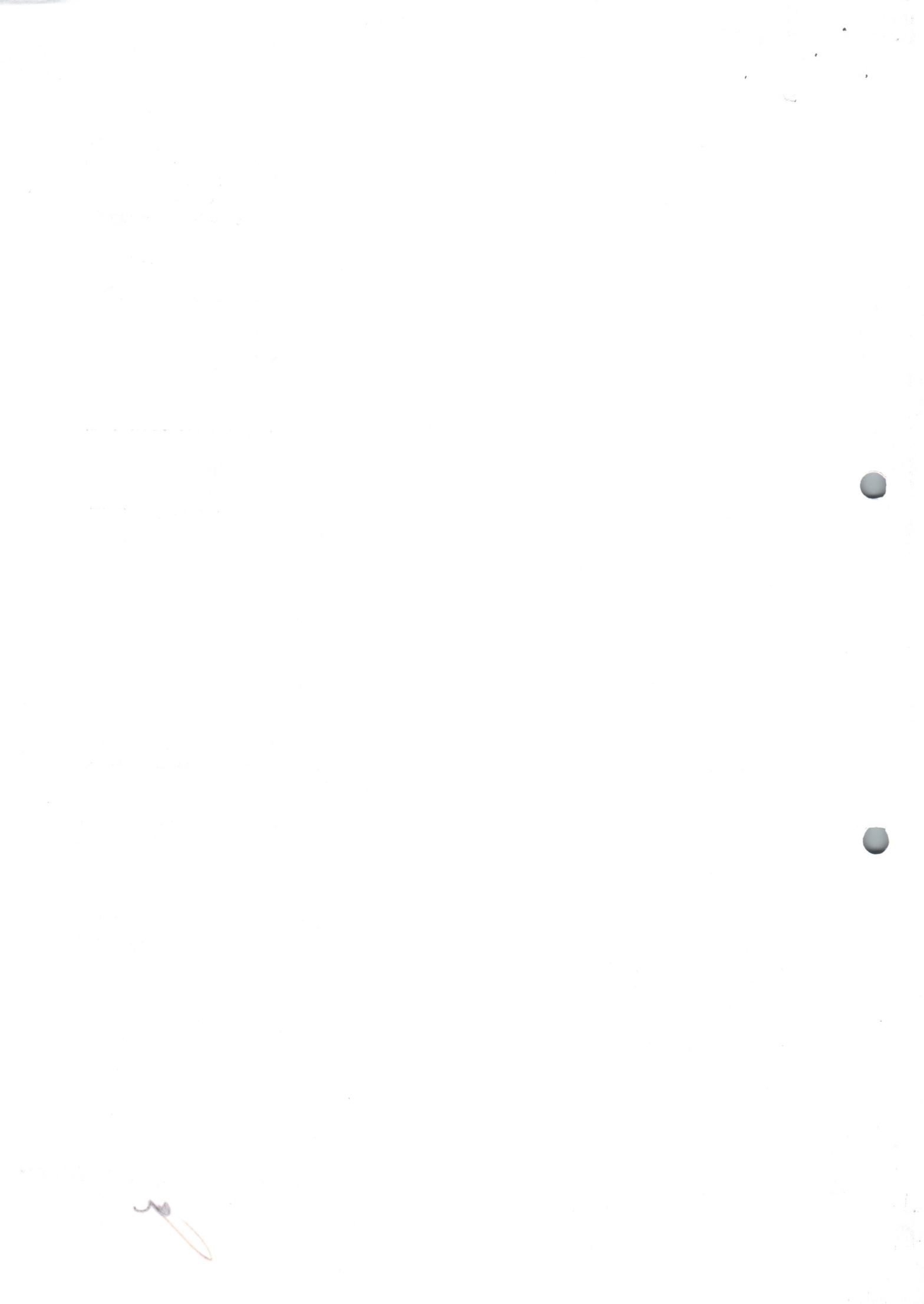
**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E DOS RECURSOS:** O valor da tonelada perfaz a ordem de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**. O pagamento a ser efetuado, levando em conta o cálculo através da multiplicação do valor unitário da tonelada pela quantidade medida, com base nas pesagens da balança unidade apresentado na forma de relatório de medição mensal, de conformidade com a planilha de preço da **CONTRATADA**, anexo ao processo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, sendo cobrado o valor equivalente às toneladas medidas mensalmente, conforme relatório de pesagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA**, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do presente contrato, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**  
**ESTADO DE ALAGOAS**



financeiros serão provenientes do Município de Joaquim Gomes-AL, obedecendo à classificação orçamentária abaixo:

**UNIDADE: 2301 – Secretaria Municipal de Gestão Pública**

Dotação orçamentária: 0.122.0001.2004– Manutenção da Secretaria de Gestão Pública  
Elemento de Despesas: 3.3.9.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**PARÁGRAFO QUARTO:** A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da assinatura do presente instrumento, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de prorrogação do prazo, os preços contratados poderão ser reajustados, anualmente utilizando como índice oficial o Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, dentro dos moldes legais, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA, salvo nos casos previstos em lei e devidamente autorizados pelo CONTRATANTE através de Termo Aditivo.

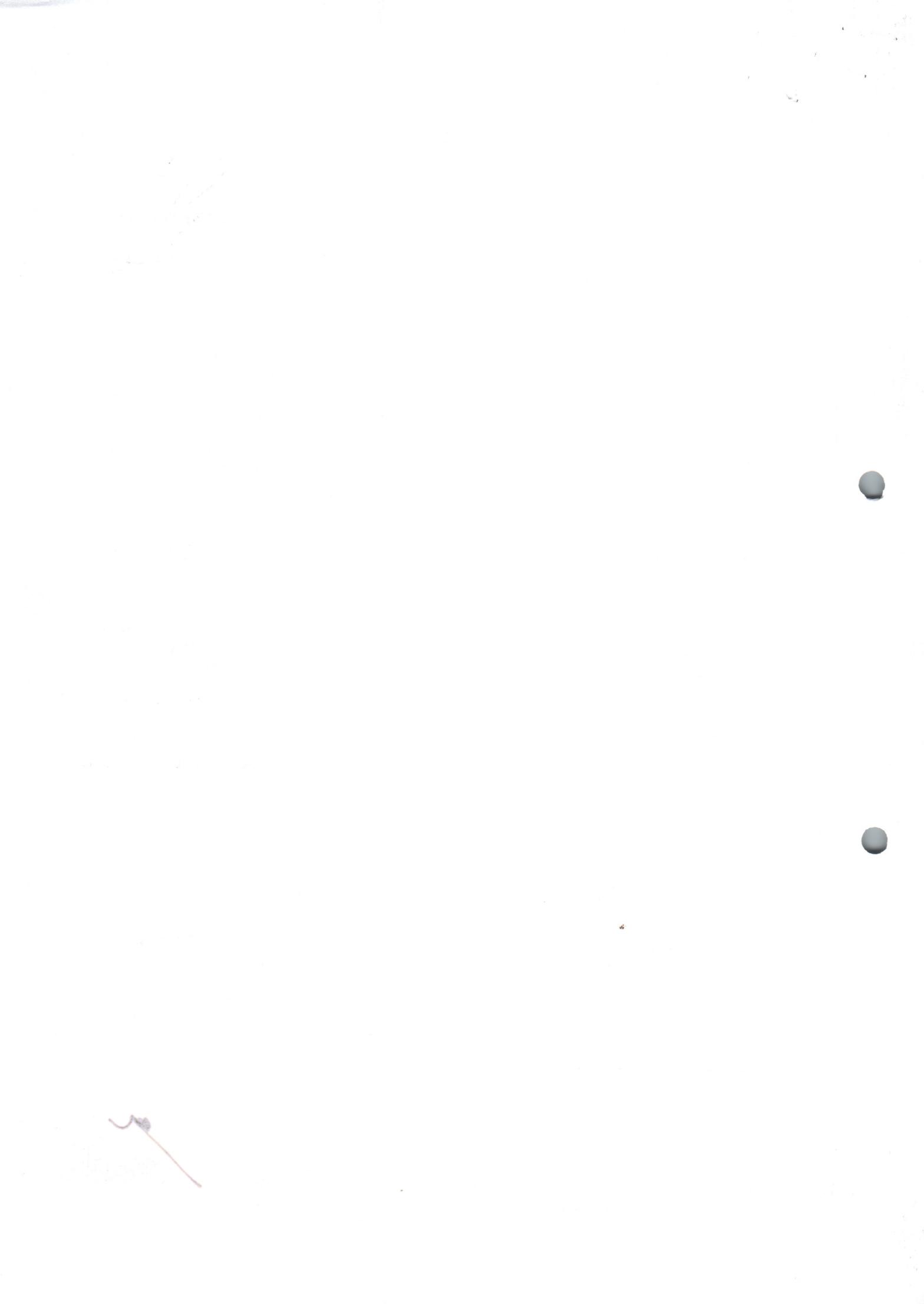
**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO:** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no processo administrativo, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**  
**ESTADO DE ALAGOAS**



- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- e) Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência do CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral do CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

**CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:** Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições presentes neste instrumento, ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Os contratantes elegem o Foro da Comarca desta cidade, competente para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, como exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Joaquim Gomes/AL, 05 de abril de 2022.

  
**Adriano Ferreira Barros**  
Prefeito

Município de Joaquim Gomes  
CONTRATANTE

  
**ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES**  
Diretora Operacional

  
**MARNES COSTA MACHADO GOMES**  
Procurador  
ALAGOAS AMBIENTAL S/A  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: **LARISSA DA SILVA FERNANDES**  
CPF: **109.203.074-08**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2000